



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 217/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011096/2023-47

"|PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mauricio Almeida Blanco e outra		CPF/CNPJ:100.865.168-09
Endereço:AV MINAS GERAIS nº451		Bairro:CENTRO
Município:BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000
Telefone: 38- 9 9963-9395	E-mail: VITORHUGOAPOLINARIO@HOTMAIL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PEDRAS E SÃO MATEUS GLEBA 01/ CÉU AZUL	Área Total (ha): 2.009,5542
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Buritis – MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-2027.CD66.A48D.482F.B9CB.4976.DDB7.D9D0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,92	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,43	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	59,2420	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,92	ha	23L	351.430	8.361.125
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,43	ha	23L	351.416	8.361.200

Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	69,2420	ha	23L	352.758	8.363.682
---	---------	----	-----	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barragem	4,35
Nativa sem exploração economica	Alteração da localização de RL	59,2024 ha Alteração + 10,0 ha ganho ambiental = 69,2420 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado		73,592

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		209,4445	ha

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/04/2023

Data da vistoria: 29/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 09/10/2023

Pedido prorrogação prazo entrega de informações complementares: 05/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 15/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 15/12/2023

A vistoria foi realizada no sistema remoto, conforme norma vigente (lei 14.184/2022).

Proprietário foi autuado em 2022 devido irregularidades constatadas no empreendimento. Auto de Infração nº 297076/2022 (74698679). Proprietário recorreu da multa que se encontra em análise.

Proprietário apresentou deferimento judicial do pedido de Tutela Cautelar (78462572) em razão da solicitação da desistência ou ao recolhimento da multa solicitada no ofício de informações complementares deste processo (73926721).

Coordenação NCP URFBio favorável ao prosseguir com análise processo (78769514).

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,92 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 3,43 ha para construção de um barramento e adutora no empreendimento Fazenda Pedras e são Mateus gleba 01/ Céu Azul, propriedade rural localizado no município de Formoso - MG. O responsável pela intervenção é o Sr. Mauricio Almeida Blanco e outra.

Foi solicitado alteração da localização de parte da RL, 59,2420, dentro do imóvel rural que contém a RL de origem depois de constatado que a mesma estava descaracterizada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Pedras e são Mateus gleba 01/ Céu Azul, (Formoso, MG) possui área total de 2.009,8172 ha, medida equivalente a 30,92 módulo fiscal. Foi declarado no CAR área consolidada com 564,5155 ha, Área de Preservação Permanente 215,4569 e área de reserva legal 435,1383 ha. Recibo CAR n° MG-3126208-2027.CD66.A48D.482F.B9CB.4976.DDB7.D9D0.

O empreendimento em análise está no limite de território entre os Estados de Minas Gerais / Goiás (Fonte Google Earth).

Em consulta ao núcleo de fiscalização SUPRAM NOR e IDE SISEMA consta AI n° 297076/2022 por desmate dentro do imóvel em 402,00 hectares, incluindo parte da área planejada para construção do barramento.

O proprietário apresentou deferimento judicial do pedido de Tutela Cautelar em razão da solicitação da desistência ou ao recolhimento da multa imposta em auto de infração, contida no documento 78462572.

Sobre análise da reserva legal averbada foi observado que parte da área de reserva legal averbada foi descaracterizada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: documento 78462574

- Número do registro: MG-3126208-2027.CD66.A48D.482F.B9CB.4976.DDB7.D9D0

- Área total: 2.009,8172 ha

- Área de reserva legal: 425,9991ha

- Área de preservação permanente: 228,7776 ha

A área do Projeto de Recuperação de áreas Degradadas E Alteradas – PRADA, será de 5,4698 há sendo que se encontram com vegetação rala e degradada. Documento 78462581.

No projeto serão plantadas 1.344 mudas de espécies nativas em uma área de 3,3611 hectares em uma app consolidada e 843 mudas em uma área de 2,1087 hectares em uma app degradada.

Coordenadas geográficas das Apps com as áreas a serem recuperadas: Fragmento 1 Latitude: 14°48'23.16"S / Longitude: 46°22'32.77"O. Fragmento 2 Latitude: 14°48'1.27"S / Longitude: 46°22'31.18"O Fragmento 3 Latitude: 14°48'23.16"S / Longitude: 46°22'32.77"O e Fragmento 4 Latitude: 14°48'24.78"S / Longitude: 46°22'23.71"O.

- Área de uso antrópico consolidado: 562,0373 ha

- Qual a situação da área de reserva legal atual: 425,9999 ha

(x) A área está preservada: 366,3366 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

(x) A área está descaracterizada: 59,2420 ha

- Qual a situação da área de reserva legal a ser regularizada :

(x) A área está preservada: 435,5786 ha (incluindo ganho ambiental 10,00 ha)

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal :

(x) Proposta no CAR 225,5786 ha

(x) Averbada 210,00 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Termo de Averbação (63706569)

Matricula 4.289 e 4.288 (63706565 e 63706567)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Reserva legal formada por 4 fragmentos com vegetação nativa fitofisionomia variada campo cerrado e cerrado sentido restrito.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR (MG-3126208-2027.CD66.A48D.482F.B9CB.4976.DDB7.D9D0), da Fazenda Pedras e São Mateus gleba 01/ Céu Azul estão pendentes de aprovação no referente a área consolidada e antropizadas devido recurso auto de infração em e apresentação da ação de tutela cautelar.

Assim sendo, a reserva legal está APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,92 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 3,43 ha para construção de barramento e adutora no empreendimento Fazenda Pedras e São Mateus gleba 01/ Céu Azul.

O barramento pretendido com área de 5 ha e 0,15 ha será adutora.

Foi solicitada alteração da localização de parte da RL, 59,2420 ha, dentro do imóvel rural que contém a RL de origem depois de constatado que a mesma estava descaracterizada e gradeada.

4.1 Requerimento 1- Supressão de vegetação nativa em área comum

Foi solicitado a intervenção ambiental em 0,92 ha de vegetação nativa entre APP do córrego São Matheus e área informada como consolidada (informada no mapa como área gradeada).

Coordenada da área requerida para supressão de vegetação nativa Lat. 14°49'10.64"S/ Long. 46°22'49.88"O.

A vegetação nativa externamente do tipo cerrado sentido restrito e campo cerrado, conforme informado PIA (63706474). Segundo informado no documento 78462583, na área requerida não foi encontrada espécies protegidas por lei ou imunes de corte.

A supressão se faz necessária pois será afetada para construção de barramento.

Será necessário Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das referente a 12 ha para atender compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. Para cumprimento da lei de proteção do cerrado e devido empreendimento apresentar 562 há de área consolidada (informada no CAR) será necessário compensação para atendimento a Lei nº 13.047 de 17/12/1998.

Referente ao volume material lenhoso estimado em 0,92 ha foram 28,61 metros cúbicos de lenha. A volumetria de vegetação nativa foi fundamentada no Decreto Estadual 47.383 de 02 de março de 2018 para cerrado sentido restrito (página 21 do documento 63706474).

4.2 Requerimento 2- Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP: 3,43 hectares.

Foi solicitado a intervenção ambiental em 3,43 ha de vegetação nativa em APP do córrego São Matheus.

Trata-se de área com vegetação nativa, vegetação ciliar do córrego São Matheus. Segundo informado no documento 78462583, na área requerida não foi encontrada espécies protegidas por lei ou imunes de corte. A vegetação nativa externamente do tipo cerrado sentido restrito, conforme informado PIA (63706474)

O curso d'água localizado no barramento aparenta ser encaixado com característica de córrego.

A construção do barramento, trata-se de obra de interesse social, por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) *art. 3º, II, c/c art. 12*, que permitem tal intervenção, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF se faz necessário para compensação de intervenção em APP com supressão de vegetação de 3,43 hectares de área de preservação permanente. Fazendo a compensação da flora em 3,43 hectares em uma área de preservação permanente degradada, será feita também uma reconstituição em 7,86 hectares na nova Área de Preservação Permanente que ficará em volta do barramento (nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013).

O projeto técnico de reconstituição de flora (PTRF) tem como objetivo informar que será feito a compensação ambiental em 3,43 hectares com 1.372 mudas da espécie nativa do cerrado, devido a intervenção em uma área de 3,43 hectares de preservação permanente com supressão de vegetação nativa para a construção do Barramento.

Em relação à compensação florestal referente à Conama 369/2006, a recuperação será dentro do imóvel anexo a APP. A área que será feito plantio de 1.372 mudas de espécie nativa em 3,43 hectares coordenadas geográficas Latitude: 14°48'37.06"S • Longitude: 46°22'50.37"O (documento SEI nº 63706478).

O volume material lenhoso estimado em 3,43 ha foram 180,83 metros cúbicos de lenha. A volumetria de vegetação nativa foi fundamentada no Decreto Estadual 47.383 de 02 de março de 2018 para cerrado sentido restrito (página 21 do documento 63706474).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Vitor Hugo Apolinário.

4.3 Requerimento 3- Alteração da localização de 59,2920 ha de Reserva Legal Averbada

O empreendimento possui 200 ha de Reserva Legal Averbada, e 225,5786 ha reserva legal proposta no CAR.

A reserva legal averbada possui 59,2920 há de área descaracterizada informada no processo que foi antropizada e no momento encontra-se gradeada. Para regularizar a situação da reserva legal o proprietário propôs alteração de 59,2920 ha referente a área desprovida de vegetação nativa para outro local com vegetação nativa dentro do mesmo empreendimento e com 10 ha a mais de área.

A área de reserva legal averbada, antes da adequação tem área de 200 ha, a proposta da reserva legal que será adequada neste processo terá 210,00 hectares(Ganho ambiental de 10,00 hectares). Considerando a reserva legal proposta no CAR, 225,5786 ha o empreendimento terá uma 235,5786 ha de reserva legal que significa de 20,8 % da área total do empreendimento.

A alteração da reserva legal averbada será dentro do mesmo imóvel com condições melhores ou

semelhantes de vegetação, relevo e proximidade a recurso hídrico conforme determina a Lei 20922 DE 16/10/2013.

Art. 27 – O proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetal, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A alteração da reserva legal dentro do mesmo imóvel está de acordo também resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

(...)

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios

4.4 Rendimento do material lenhoso

O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 209,45 metros cúbicos de lenha. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel.

O empreendedor optou pelo pagamento, referente à reposição florestal, conforme prescreve o Decreto 47.749/19 no artigo 114, inciso III.

4.5 Taxas

Taxa de Expediente intervenção: R\$ 629,61 pagamento 15/03/2023

Taxa de Expediente intervenção em APP : R\$ 629,61 pagamento 15/03/2023

Taxa de Expediente Alteração de RL: R\$ 1.631,96 pagamento 15/03/2023

Taxa florestal: R\$ 1.476,97 pagamento 15/03/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: documento SEI 63706597

4.6 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta

- Erodibilidade: Média

Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

4.7 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é classificada como LAS/RAS.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA (G-05-02-0).

- Atividades desenvolvidas: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES SILVICULTURA E CULTIVO AGROSSILVIPASTORIS EXETO HORTICULTURA.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.8 Vistoria realizada:

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, inventário florestal testemunho realizado pelo responsável técnico do empreendimento o Srº Vitor Hugo Apolinário – CREA-MG: 174415/D, com anotação de responsabilidade ART nº ART: MG20231916303 anexa, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.8.1 Características físicas:

-Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

-Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8).

4.8.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado segundo informado no documento 78462583, na área requerida não foi encontrada espécies protegidas por lei ou imunes de corte.

- Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros.

4.9 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo referente a alternativa locacional, Documento ESTUDO ATIVIDADE LOCACIONAL (63706474) e informado que local escolhido para o projeto do barramento levou em consideração a bacia de contribuição do córrego, o volume de água do córrego, tipo de terreno, caixa do córrego, ou seja, foi realizado um grande levantamento de estudo para que se chegasse ao local ideal para a construção.

Também informa no documento: A construção do barramento neste mencionado local justifica-se por ser um local com menos vegetação nativa, melhor local de acesso, local com menos declividade fazendo assim com que a água venha com menos força no período de cheia, este local que foi feito todo o estudo, levantamento de campo tem todas as características necessárias para que seja feito o barramento grande, e o mais importante com segurança.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a solicitação justificativa para intervenção em APP é considerada de interesse social,

Considerando apresentação de compensação ambiental para atender a Resolução CONAMA 369/2006.

Considerando que não haverá supressão espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção;

Considerando que haverá regularização da situação da Reserva legal que atende a legislação ambiental vigente;

Considerando a pendência referente a regularização das áreas objetos de auto de infração estão em recurso e medida cautelar 78462572 apresentada pelo requerente.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,92 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 3,43 ha e alteração parte da reserva legal 59,2420 ha, na propriedade Fazenda Pedras e São Mateus gleba 01/ Céu Azul, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado será utilizado para uso no próprio imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. A área que será feito plantio de 1.372 mudas de espécie nativa em 3,43 hectares coordenadas geográficas Latitude: 14°48'37.06"S • Longitude: 46°22'50.37"O. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

- Executar projeto de reconstituição de APP do barramento conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Plantio de 3.144 mudas de espécies nativas em 7,86 ha. *Coordenadas de referência* Lat: 14°49'9.20"S / Long: 46°22'51.36" O. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA das APPs 5,4698 há, documento 78462581, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização
- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do car referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção
- Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante supressão. Prazo: Durante vigência do AIA.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. A área que será feito plantio de 1.372 mudas de espécie nativa em 3,43 hectares coordenadas geográficas Latitude: 14°48'37.06"S • Longitude: 46°22'50.37"O.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
2	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Plantio de 3.144 mudas de espécies nativas em 7,86 ha. <i>Coordenadas de referência</i> Lat: 14°49'9.20"S / Long: 46°22'51.36" O	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
3	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA das APPs 5,4698 há, documento 78462581, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único	· 90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do car referente a localização da Reserva Legal.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
7	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

8	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão"	Durante vigência do AIA.
---	--	--------------------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**
MASP: **1176560-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 20/12/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78894112** e o código CRC **AC50017A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011096/2023-47

SEI nº 78894112



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 09 de abril de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 217 (78894112) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

...

- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização;

...

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

...

7	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
---	--	---

...

Leia-se:

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

...

- Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (12,0000 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização;

...

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

...

- | | | |
|---|---|--|
| 7 | Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (12,0000 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. | 90 dias contados a partir da concessão da autorização; |
|---|---|--|

...

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, Servidor (a) Público (a), em 09/04/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85822640** e o código CRC **61C99259**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0011096/2023-47

SEI nº 85822640